

## **Sou “Dona Viúva”: As Cartas de Sesmarias e o papel das mulheres na capitania do Ceará (século XVIII)**

Ana Cecília Farias de Alencar<sup>1</sup>

Os historiadores constantemente enfrentam várias dificuldades no trato com suas fontes, sejam elas manuscritas ou orais. Porém, o contato deve existir e é imprescindível para o trabalho do historiador. Por mais difícil que seja esse trabalho, o acesso, o contato com as fontes, como já ponderaram os Historiadores franceses no final dos oitocentos, sem elas não há História. Segundo Paul Veyne “[...] os documentos são fontes de pesquisa de grande valia, na verdade, a história é, em essência, conhecimento por meio dos documentos”. (VEYNE, 1998).

A partir da consciência da importância das fontes para a pesquisa histórica, destacamos que o acesso a elas deve ocorrer com cautela, pois os documentos são representações dos acontecimentos transcorridos no passado, não se tratando de mera reprodução do real. Por isso, devem ser contextualizados dentro do tempo e do espaço em que foram produzidos, evitando, assim, os simulacros. Nessa perspectiva desenvolvemos o presente artigo, que iniciamos com a definição e a descrição das fontes documentais. Em seguida, analisaremos os processos nos quais mulheres viúvas estavam presentes na gerência e no destino dos seus patrimônios herdados.

Na busca pelos vestígios das histórias de vida das mulheres no Ceará Colonial, utilizamos as cartas de sesmarias, os inventários e os testamentos, que se encontram disponibilizados no Arquivo Público do Estado do Ceará. A metodologia empregada consistiu em analisá-los e cruzá-los com outras tipologias documentais, a fim de perceber como as mulheres, as “Donas viúvas”, construíram seu patrimônio, bem como verificar se elas se utilizaram de estratégias ou de uma rede de solidariedade para manter suas heranças e de seus filhos menores.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Mestrado Acadêmico de História (MAHIS/ UECE), da Universidade Estadual do Ceará. Bolsista CAPES. E-mail: anaceciliahistoria@gmail.com

Uma das fontes documentais manuseadas foram as Datas de Sesmarias do Ceará, que estão registradas inicialmente em quatorze livros, e, posteriormente, digitalizadas em dois CD-ROMs. As petições que compõem o processo de pedido de data de sesmarias são imprescindíveis, pois nelas observamos mulheres solicitando que suas terras, recebidas de herança de seus falecidos maridos, fossem registradas em seus nomes, demonstrando, assim, uma possível atividade relacionada à administração patrimonial. Além disso, as fontes possibilitam saber quem eram essas mulheres e onde elas habitavam: a região dos sertões do Quixeramobim.

A partir do levantamento dos nomes das mulheres encontrados nas Datas de Sesmarias, buscamos farejar os seus inventários e de seus familiares, em busca de entender o que acontecia com elas no estado de viuvez. Assim, “[...] Cartas de Sesmarias [...] fornecem mais um imponente mecanismo para visitarmos os caminhos pouco explorados da historiografia colonial cearense. Histórias de vidas e histórias de terras emergem num emaranhado de concessões fundiárias, que podem revelar uma imbricada trama [...]” (VIEIRA JUNIOR, 2006:2).

Na América portuguesa as normas eram regulamentadas pelas Ordenações Filipinas<sup>2</sup>, que possibilitam perceber os padrões sociais e culturais exigidos para a sociedade colonial. Quando analisadas em conjunto com outras fontes documentais, elas permitem perceber, ainda, se as normas eram aceitas ou não, se haviam sido adaptadas para a sua realidade ou, simplesmente, caído em desuso.

Os inventários estão inseridos na esfera jurídica que compõe o período colonial, mas também podem ser encontrados no período imperial e republicano. Esses documentos eram produzidos pelo Juiz Ordinário, em conjunto com o escrivão, e

---

<sup>2</sup> As Ordenações Filipinas são compostas por uma coleção de cinco livros de leis que versam sobre diversas temáticas. Destacou-se para esta pesquisa o quarto livro, que aborda, dentre outros temas, a produção dos inventários e testamentos, bem como as formalidades gerais.

deveriam ser realizados no período máximo de um ano após a morte do inventariado<sup>3</sup>, mas isso nem sempre ocorria. A finalidade principal do inventário era fazer um levantamento do “patrimônio dos bens deixado por pessoa falecida, do qual consta o tipo e o valor monetário dos bens acumulados ao longo da sua vida, bem como a lista de crédito e débitos pendentes”. (FURTADO, 2009:103).

Assim, os inventários possibilitam fazer um apanhado do patrimônio das Donas viúvas, em que buscamos compreender como elas administraram os bens herdados e quais as permanências e divergências ocorridas no seu estado de viuvez, além de conhecer informações valiosas sobre as dinâmicas familiares delas.

Os testamentos, no entanto, diferem dos inventários por apresentarem cunho mais subjetivo com relação ao destino do patrimônio do falecido e dos seus beneficiários. Ou seja, era o próprio defunto, em um relato feito ainda em vida, que decidia o destino de sua terça.<sup>4</sup>

Segundo Maria Helena Flexor, “os testamentos tratavam, sobretudo, das disposições de última vontade do testador, relativas às obras pias em favor da sua alma, cerimônia de seu funeral, sua naturalidade, estado civil e listagem de filhos e alguns legados especiais”. (FLEXOR, 2005:1). Desta forma, os testamentos possibilitam conhecer outras informações, como nomes dos pais, naturalidade, predileções com algum filho ou parente, etc., o que não é possível através dos inventários. Daí a importância de sua análise para percebermos as vicissitudes e singularidades das ações das mulheres Donas na sociedade cearense.

### **As doações de sesmarias**

---

<sup>3</sup> Pessoa que morreu e deixou bens a serem inventariados.

<sup>4</sup> Terça corresponde a uma parte do total dos bens que a pessoa poderia destinar a quem desejasse, no momento de produção do testamento.

A partir das entradas realizadas em busca de metais preciosos, gentios e terras para criação de gado, pós-conflito com os Holandeses, ocorreu a conquista dos sertões das capitanias do norte. O combate aos gentios permitiu uma comunicação terrestre entre a capitania do Maranhão e as demais regiões dos estados do Brasil, que, em conjunto com as doações de sesmarias, garantiu a fixação dos colonos nas regiões abertas com a passagem do gado. Assim, no final do século XVII e início das duas primeiras décadas do século XVIII, as concessões de sesmarias foram intensas, na medida em que se combatia o indígena, a administração colonial exercia a política de mercês aos serviços prestados e distribuía, em pagamento, sesmarias e patentes militares aos colonos.

A expulsão do gado das áreas de lavouras açucareiras da faixa litorânea resultou no desbravamento do interior da capitania do Ceará, levando as boiadas a marchar em direção os sertões áridos do nordeste na busca de maiores espaços. A partir dessa expedição de conquista desenvolveu-se a pecuária. Sem o comprometimento direto da Coroa, a iniciativa foi legada às mãos de particulares, que, em recompensa, tinham concedidas terras nas regiões desbravadas nas ribeiras dos rios.

O desbravamento dos sertões cearenses ocorreu mediante a expansão da pecuária. Havia dois núcleos principais, vindos das capitanias de Pernambuco e Bahia. Cada um desses núcleos formava, com a passagem do boi, rotas diversas. “O expansionismo povoador, cujos centros eram Pernambuco e Bahia, derramava-se por todo o Nordeste, procurando novos campos para os gados, e não tardou a alcançar o território cearense, uns rio Jaguaribe e seus afluentes acima [...]”. (GIRÃO, 1971: 105)

Segundo Capistrano de Abreu, as rotas penetradoras de conquista dos sertões saíam uma da Bahia, denominada de rota dos sertões *de dentro*, por ter saído do recôncavo do Salvador em direção ao interior, e a outra de Pernambuco, denominada de *sertão de fora*, por ter partido do sertão acompanhando o litoral, como mostra o mapa baixo. (ABREU, 1998: 135)

No final do século XVIII, nos sertões cearenses, os colonos iniciaram o processo de povoamento da capitania do Ceará Grande pela ribeira do Jaguaribe, a principal rota de entrada dos conquistadores vindos das capitanias do Rio Grande e de Pernambuco. Portanto, foi nessa região que o projeto colonial primeiro se instalou. Como consequência disso, temos uma maior concentração de pedidos de sesmarias para a criação de gado. A grande concentração de sesmaria no final do século XVII e início do XVIII foi fruto do intenso combate ao gentio, que, como recompensa, tinha a doação de terras pela Coroa.

O sistema sesmarial adotado em Portugal possuía algumas diferenças, se comparado ao sistema implementado nas terras de além-mar. Na colônia, os pedidos de sesmarias eram solicitados ao governador ou capitão mor da capitania e as pessoas que requeriam e recebiam as terras doadas eram denominadas de sesmeiros. No momento em que os sesmeiros recebiam as terras, ficavam obrigados a povoá-las e torná-las produtivas. Se os lotes continuassem *devolutos*, ou seja, sem utilidade, eles perdiam o direito de posse e usufruto da propriedade, que era doada novamente a quem justificasse ter cabedal suficiente para geri-la.

Raimundo Girão aponta que, entre 1683 e 1730, intensificou-se a distribuição das datas de sesmarias. Inicialmente, foram solicitadas na ribeira do Ceará em torno do forte e, depois, nas duas ribeiras mais importantes da Capitania, a do Jaguaribe e a do Acaraú (antigo Acaracu), “sendo ambos aí postos, como o fio de Ariadne, para servir de condutores à invasão colonizadora”. (GIRÃO, 1947:65), onde desenvolveriam as áreas de maior ocupação, a partir da construção de fazendas para a criação de gado.

Nos sertões as fazendas de gado eram formadas com pouco capital – quando comparado ao necessário para custear os equipamentos indispensáveis para a montagem de um engenho de cana-de-açúcar –, possibilitando a existência de propriedades de pequeno ou médio porte. Além disso, a mão de obra utilizada, na sua maioria, era de trabalhadores livres, o que dispensava um extenso contingente de escravos. Vieira Júnior descreve as fazendas de gado como sendo um “*tipo de propriedade que abrangia currais, pastos, açudes ou pequenas represas, casas de morada de vaqueiros e fazendeiros; e materializava a parcela mais significativa das edificações rurais*

*sertanejas*”.<sup>5</sup> Enfim, a expulsão do boi das áreas açucareiras resultou no desbravamento do interior do Ceará e no surgimento de uma nova realidade, batizada por Capistrano de Abreu<sup>6</sup> como “Civilização do Couro”.

As primeiras fazendas de gado da região dos sertões formaram-se a partir das famílias dos primeiros sesmeiros. Os moradores que deram origem a Vila de Quixeramobim, por exemplo, vieram do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe, sendo os principais da família Correia Vieira (ramo da família Monte, representado pelo coronel Pascoal Correia Vieira, que casou com Dona Ponciana de Sousa Barbalho, da família Montes), e da família Rodrigues Machado. Ambas as famílias tinham como atividade econômica a pecuária.

Ainda temos as famílias vindas do Icó para a região de *Boa Viagem*, formando o clã dos Vedoia Sanches e, vindo de Pernambuco para a região do *Sitiá*, o clã dos Queiroz (GIRÃO, 1971: 102-109). Raimundo Girão aponta que:

*cada sesmaria, de regra, gerava uma fazenda, onde se formavam a pouco e pouco famílias organizadas fundamentos iniciais da genealogia cearense e dominadas por chefes de espírito rude e demasiado severo, mas na mor parte honestos e austeros, futuros ricos proprietários e chefes políticos que, não raro, se entrechocam nos seus interesses, particulares os que se referiam às extremas de suas terras e à concessão de novas sesmarias, dando causa a lutas fratricidas e destruidoras. (GIRÃO, 1971: 102-109)*

A partir da doação de sesmarias vieram as primeiras famílias, que fundaram suas fazendas nos sertões e realizaram os casamentos entres os filhos delas. De acordo com a pesquisa acerca das famílias povoadoras da região dos Sertões de Mombaça, ensejada por Rafael Ricarte da Silva, tendo como fontes as cartas de sesmarias e os inventários do entorno do rio Banabuiú, o autor mostrou indícios de que as mulheres tiveram papel de destaque, como é o caso da família de “Maria Pereira da Silva. Através desta, formaram-se as relações iniciais de casamento com outros sesmeiros. Foi o caso de

---

5 VIEIRA JR., Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha; São Paulo: Hucitec, 2004, p. 67.

6 ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000.

Serafim Dias, que casou com Inácia Pereira da Silva, e de Pedro Barbalho, que casou com Teresa de Sousa, filha de Maria Pereira da Silva”. (SILVA, 2010:90)

Percebe-se, então, que tanto as mulheres como os homens tinham direito a receber doações de sesmarias, desde que tivessem condição torná-las produtivas. Em nosso levantamento nas cartas de sesmarias referentes à capitania do Ceará Grande observamos não somente homens agenciando terras, mas também mulheres, como Maria Pereira, enviando petições às autoridades locais para solicitar, coletiva ou individualmente, sesmarias. A maioria das justificativas que elas davam era o povoamento da região com seu gado ou a necessidade de ampliar suas terras.

### **As mulheres Donas viúvas no Siará colonial**

Na sociedade colonial o estado de nobreza alcançava as mulheres por meio do título de dona. Elas incorporavam o termo via masculina, seja adquirido de pais ou avôs, ou através do matrimônio (SILVA, 2005). Segundo o dicionário Portuguez & Latino de Raphael Bluteau, do início do século XVIII, o significado para o termo Dona era o seguinte:

*Título de mulher nobre. Privilégio de Damas que se comunica às Donas. Mulher viúva de qualidade, que no palácio assiste a uma rainha, ou a uma princesa. Dona Mulher de idade, que serve em uma casa de capela, à diferença das donzelas. Título das Cônegas Regrantes de Santo Agostinho, por duas razões, a primeira porque os Cônegos da dita Regra se chamam com pronome de Dom; a segunda, porque as religiosas que professam nela eram senhoras ilustres, ou viúvas nobres & neste Reino. Semelhantes pessoas sempre foram chamadas de Donas, (...) E até os mosteiros delas foram chamados Mosteiros de Donas. Dona como derivado d latim Domina quer dizer senhora, com este título de Domina eram tratadas geralmente entre os Romanos mais cortesãos as mulheres moças, ou dozenlas, sendo nobres. (BLUTEAU, vol.03: 287)*

A partir dessa definição do período, percebemos que não apenas os homens tinham termos que os destacavam do restante da população, mas também as mulheres possuíam atributos herdados de seus parentes, que as identificavam como mulheres “de qualidade”, ou seja, mulheres nobres. O tratamento Dona destinava-se a condição de mulheres brancas e nobres, sejam elas filhas, netas, viúvas ou esposas, que, em conjunto

com as negras e índias, compunham o quadro das mulheres que habitaram o Ceará Colonial e desempenharam objetivos diversos dentro do projeto político colonizador destinado a elas nas novas terras.

Maria Beatriz Nizza da Silva (NIZZA, 2005), explica que o “*Dona*” era atribuído a algumas mulheres. No período colonial, esse substantivo significava uma distinção social, pois o *Dona* as diferenciava, em termos de nobreza, do restante da sociedade e das mulheres. Para receber o termo *Dona*, elas tinham que ter um pai ou um avô nobre ou casar com um. Enquanto para os homens, as patentes militares (capitão-mor, sargento, alferes, etc.) e os títulos nobiliárquicos simbolizavam uma imagem de poder. Conforme Nizza da Silva (NIZZA, 2005), a presença de mulheres donas e senhoras de terras nas capitanias do Maranhão, da Baía, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo eram frequentes:

*Não há dúvida de que muitas donas eram senhoras de terras. Vemos isso através das suas heranças, mas também através dos pedidos de sesmarias ou de confirmação destas. De norte a sul dirigiam-se aos governadores das capitanias pedindo terras em locais bem determinados, argumentando possuir escravos e condições para as explorar. Uma vez que concedidas as sesmarias pelos governadores, dirigiam-se depois ao rei a fim de obterem a confirmação régia e assim um título mais seguro de posse (SILVA, 2005, p.65-66).*

Para compreender a figura da viúva, faz-se necessário conhecer como a legislação em vigor na América portuguesa tratava o processo sucessório, ou seja, as Ordenações Filipinas. Elas eram a base do direito em Portugal e foram transferidas para suas colônias. As Ordenações tratavam sobre diversos assuntos, dentre eles o processo da herança. De acordo com essa lei, “[...] os bens de qualquer indivíduo deveriam ser divididos em partes iguais por todos os herdeiros, homem ou mulher” (VAINFAS, 2000, p. 280). Essa igualdade expressa na lei para o momento da partilha dos bens entre filhos e filhas e entre maridos e esposas, é percebida nos documentos de cartas de sesmarias do Ceará colonial, quando as mulheres alegavam serem senhoras e herdeiras dos bens de seus falecidos familiares. Tais alegações significariam maior participação da mulher no espaço social e econômico da sociedade colonial cearense?

A legislação colonial permitia o direito à sucessão dos bens para a linhagem feminina. Quando aplicada, a lei possibilitava a elas herdarem propriedades de terra via casamento, o que resultava num sistema mais “justo” para as esposas e viúvas, se comparado a outros lugares que não possibilitavam a sucessão de bens para as linhagens femininas.

Para receber a herança deveria existir o matrimônio. A união era registrada pela Igreja e tinha força de lei, servindo como comprovação na transmissão dos bens. Os contratos de casamento, em sua maioria, eram efetivados por *carta de ametade*.<sup>7</sup> Isso significava que os cônjuges passavam a ser meeiros<sup>8</sup> nos bens que possuíam antes e depois da união. Assim, quando um dos cônjuges falecia, o(a) viúvo(a) tinha direito a metade dos bens totais e a outra metade era dos herdeiros, descendentes e ascendentes. Em poder de sua meação referente à herança, a viúva poderia dispor de sua parte da forma que quisesse. No caso de haver apenas uma propriedade de terras entre bens recebidos, era comum não dividi-la e todos os herdeiros continuavam usufruindo dela, como forma de manter o padrão familiar<sup>9</sup>.

Segundo a legislação, se a viúva contraísse outro matrimônio, a gerência dos bens e dos filhos migrava dela e passava para o atual marido, que era chamado de “sucessor do defunto”.<sup>10</sup> Foi o que aconteceu no inventário de *Gaspar Pinto Lopes* (1727)<sup>11</sup>, morador no sítio da Alagoa, na ribeira do Jaguaribe, casado com Dona Ana Maria Maciel. No levantamento do patrimônio do casal (monte-mor) somaram R\$

---

<sup>7</sup> Segundo as Ordenanças Filipinas, livro 04, tit. 46, diz que: “*Todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem serem feitos por Carta de ametade: salvo quando entre as partes outros cousa fôr acordada [...]*”. Isto que dizer que tinham direito a metade dos bens quando um dos cônjuges falecia.

<sup>8</sup> O cônjuge que herdava metade dos bens do casal.

<sup>9</sup> O processo de sucessão dos bens iniciava-se com a feitura do inventário. Ao falecer um dos cônjuges, o outro ficava responsável por declarar as primeiras informações ao escrivão e ao juiz da localidade. Cabia a ele, o cônjuge viúvo, dar continuidade no processo do inventário, bem como apontar os bens do falecido, além de ser o responsável administrativo sobre esses.

<sup>10</sup> Segundo Alcântara Machado, em seu livro **Morte e vida de um bandeirante**, “[...] Cede à falta de mulheres brancas a prevenção reinante contra as segundas núpcias. Embora o novo casamento importe na perda do direito à terça, deixada pelo defunto com a condição *si in viduitate permanserit*, e acarrete por lei a privação da posse e administração dos filhos do primeiro leito, a viúva se deixa vencer facilmente pela tentação: casa-se logo como segundo marido, que passa a chamar-se, na linguagem do fôro, sucessor do defunto”.

<sup>11</sup> APEC, Inventário de **Gaspar Pinto Lopes**, 1727.

3:536\$431 (três contos de reis, quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reis)<sup>12</sup>, que foi dividido entre a viúva e seus três filhos (uma filha era casada e os outros dois filhos eram menores de 25 anos). Da meação dos bens de seu falecido esposo, Ana Maciel recebeu R\$1:768\$215 (um conto de reis, setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quinze reis) e cada herdeiro recebeu de legítima paterna R\$ 589\$405 (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinco reis). Na partilha, a inventariante, Dona Ana, recebeu a única propriedade de terras de meia légua, no sítio da Alagoa, onde eles viviam, avaliada por R\$ 100\$000 (cem mil reis).

No termo de tutela dos órfãos, Dona Ana Maciel solicitou cuidar dos bens dos filhos, alegando viver com decência e dentro das ordens canônicas da Santa Igreja. O pedido foi aceito pelo juiz, ficando ela responsável pela administração dos bens e de seus filhos menores. Talvez, a ausência de uma figura masculina ou o fato dela *saber ler e escrever*<sup>13</sup> ao assinar o termo, conferiu-lhe a guarda da prole. Entretanto, dois anos após a morte de seu primeiro marido, ela casou-se novamente, o que acarretou a perda da tutela dos filhos, que foi repassada para o seu segundo marido, em 1729, tornando-se, ele, o “sucessor do defunto”.

O papel de administradora de bens também é presenciado nos processos de registro de cartas de sesmarias, quando as mulheres viúvas, como no caso de Dona Francisca Ferreira Dinis, moradora no Acaraú em 1748, solicitou o registro de três cartas de sesmarias, em momentos diferentes, porém todas elas recebidas por herança do seu marido, Manoel Nogueira Cardoso. Ela dizia que:

*Esta de posse manca e pacificamente por Sy e seus descendentes há mais de 15 anos e porq hora aquerem pertubar dadita posse intrometendo nadita terra sem embargo deque a sua data seja a mais antiga que por tal deve ter*

---

<sup>12</sup> Um conto de réis (1:000\$000) era igual a mil vezes a importância de um mil-réis correspondia a 1 000.000 reis. Cf.: BESSE, Susan K. **Modernidade a Desigualdade**: Restauração da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

<sup>13</sup> A noção de saber e de escrever para a época era tomada a partir do fato da pessoa saber assinar seu nome.

*preferência para alegar rumo par onde deve correr o rumo de suas terras (...)*<sup>14</sup>

O trecho acima, da petição da carta de sesmaria de Francisca Dinis, solicitando o registro das suas propriedades de terra, herança de seu falecido marido para seu nome, alegando que vivia naquela localidade com seus parentes há mais de 15 anos, e que agora existiam terceiros querendo invadir as suas terras, comprova que uma mulher viúva no período colonial cearense, defendendo suas propriedades e consciente do seu direito de sucessão, era capaz de gerenciar sua propriedade de terra junto com sua família, ou mesmo sozinha, após a morte do marido.

Outra Carta de Sesmaria emblemática é a da Dona viúva Ponciana de Souza Barbalho, que em 16 de julho de 1744 requereu ao Governador da capitania do Ceará que fosse registrada a carta de sesmaria em seu nome, alegando que:

*[...] a viúva Dona Ponciana de Souza Barbalha, possuidora de um sítio de terras [...] que seu marido Pascoal Correa Vieira comprou [...] de cujo Sítio está de pose mansa e pacificamente, e p. q. nas terras do d.º Sítio entre o rio Sitiay, e o Rio do Choró se achão huas Legoas chamadas do Choró, e lagoa da Fonseca em que pastam os gados da Suppte. por ser mestiço ao do Sítio, e porque tem notícias q. o Capitão João de Freytas de Arahujo procura tirar por Datta a fim de se introduzir no d.º Sítio comapdo, e afugentar-lhe os seus gados, o que não pode ter lugar, conforme as Reais ordens de S. Magde.[...]. (sic)*<sup>15</sup>

Diante dos rastros deixados por essas mulheres, conseguimos localizá-las em momentos ímpares, como o vivenciado por Dona Ponciana, moradora do Banabuiú<sup>16</sup>, viúva de Pascoal Correia Vieira, e senhora e representante dele. Entre seus bens, verificamos acima uma propriedade de terra com três léguas de comprimento na qual abrigava seu rebanho. A ameaça de terceiros que pudesse apossar-se da terra herdada de seu finado marido, fez com que ela recorresse às autoridades e solicitasse um novo registro da terra em seu nome.

---

<sup>14</sup> APEC. Datas e Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 e 1928. **Carta de sesmaria**, N° 503, V.07, Ano 1748.

<sup>15</sup> APEC. **Carta de Sesmaria**, N° 201, V.14, 1744.

<sup>16</sup> O rio Banabuiú banha o sertão central, sendo um dos principais afluentes do rio Jaguaribe.

Percebe-se, então, que a possibilidade de transmissão das propriedades de terras doadas pela Coroa à linhagem feminina, através de seus familiares, ampliou os caminhos e fez que na morte do cônjuge, filho ou pai, fosse reivindicada a posse das terras em seu nome, resguardando, assim, o direito pertencente a elas.

## **Considerações finais**

A partir da densa documentação catalogada foi possível observar a presença das mulheres viúvas que nos permitiram iniciar nossa pesquisa, na qual procuramos desenvolver um estudo sobre as mulheres *Donas* viúvas na capitania do Ceará colonial. Tal análise foi realizada através do estudo de produções historiográficas acerca das mulheres, que direcionaram o nosso olhar para a história, para o cotidiano dos sujeitos, possibilitando, desta maneira, uma leitura que agregasse as mulheres, tanto na condição de objetos como de sujeito do seu tempo.

À medida que se iniciou a pesquisa histórica sobre o Ceará colonial, tivemos contato com os documentos do período em estudo e, paulatinamente, as mulheres foram aparecendo e mostrando suas nuances. As cartas de sesmarias, os inventários e os testamentos foram fundamentais na perspectiva de perceber os indícios de mulheres que, no Ceará colonial, fugiram dos estereótipos já consagrados pela historiografia tradicional de dona-de-casa e mãe.

Somente com um olhar renovado percebemos a presença feminina dentro desse universo de investigação. Verificamos, no decorrer da pesquisa, as figuras femininas, dentre elas, as *Donas* viúvas, que apareciam nas fontes defendendo os seus direitos de posse de terra. Elas estavam presentes!

Entender como as mulheres (in) submeteram-se aos homens torna-se um problema atual, pois a mentalidade da superioridade masculina ainda produz ações opressoras. Enquanto historiadora, entendo que esse seja o foco principal de nossa profissão: imiscuir-se nos problemas do nosso tempo.



Ao acender a luz do sôtão iniciamos o caminho para os futuros interessados em estudar o feminino no Ceará Colonial, cessando com a inverdade de que não há documentos para um estudo acerca das mulheres no Ceará neste período.

#### **FONTES:**

CARTA DE SESMARIA - Francisca Ferreira Dinis - Data de Sesmaria Nº 530.  
CARTA DE SESMARIA – Ponciana de Sousa Barbalha - Data de Sesmaria Nº 201.  
INVENTÁRIOS - APEC, Inventário de Gaspar Pinto Lopes, 1727, sem catalogação.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Fac-símile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Philomathico, 1870.

#### **BIBLIOGRAFIA**

- ABREU, João Capistrano de. Capítulos de história colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil. 2. ed. Brasília: Edunb, 1998.
- BACELLAR, C.A.P. **A mulher em São Paulo colonial**. Espacio Tiempo y Forma, Série IV, História Moderna. , v.3, 1990.
- BESSE, Susan K. **Modernidade a Desigualdade: Restauração da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.
- BLUTEAU, D. Raphael. Vocabulário Portuguez & Latino. Volume 3. p.287. Verbetes Dona. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/dona> . Acessado em 10.03.2013.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Inventários e testamentos como fonte de pesquisa**. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos\\_pdf/Maria\\_Helena\\_Flexor2\\_artigo.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf) Acessado: 20.09.2011.
- FURTADO. Junia Ferreira. A morte com testemunho da vida. In **O Historiador e suas fontes**, 1ª edição, SP: Contexto, 2009.
- GIRÃO, Raimundo. A marcha do povoamento do Vale do Jaguaribe(1600-1700). Fortaleza: sem editora, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Pequena História do Ceará**, 3a edição Revista, Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1971.
- \_\_\_\_\_. **História Econômica do Ceará**, Fortaleza, Ed. Instituto do Ceará. 1947.
- MACHADO, Alcântara. **Vida e morte de um bandeirante**. Biblioteca de literatura brasileira, livraria Martins editora S.A s/d.
- SAMARA, Eni de Mesquita. **Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII**. Bauru, SP: EDUSC, 2003. (Coleção História)
- SILVA. Maria Beatriz N. da. **Mulheres e patrimônio familiar no Brasil**. Acervo, Rio de Janeiro, v.09, nº 1-2, p. 85-98, jan/dez 1996.
- \_\_\_\_\_. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.
- SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça: terra, família e poder (Século XVIII)**. Dissertação, UFC, Fortaleza, 2010.
- VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2000.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
PARANÁ

VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história**; Foucault revoluciona a história. 4ª Ed.- Brasília: Editora UNB, 1998.

VIEIRA JUNIOR, A. O. **Nas Sesmarias Histórias de Vida e Histórias de Terras**. In: Mardônio e Silva Guedes, Alênio Carlos Noronha Alencar (Org.). **Datas de Sesmarias do Ceará**. 1 ed. Fortaleza: Arquivo Público do Ceará, 2006, v. 03.

ZANNATA, Aline Antunes. **Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)**. Dissertação. IFCH, UNICAMP, Campinas, 2005.